

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1

Referente à impugnação aos termos do EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 008/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112107/2021 -.

ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.589/0001-70, com sede na Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47, bairro Ilha do Retiro, cidade do Recife, estado de Pernambuco – CEP: 50.830-010, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente, com arrimo ao artigo 18 do Decreto 5.450/2005, apresentar o seu:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Aos termos do Edital supracitado na forma do arrazoado abaixo.

I. DA MOTIVAÇÃO A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A licitante, na expectativa de participar do certame em referência, obteve acesso ao edital, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.**”

Infelizmente, a licitante se viu impedida e frustrada de participar do certame em foco por condição de ausência de informações não lançadas ao instrumento convocatório, mesmo a licitante preenchendo integralmente os demais requisitos exigidos a convocação.

A condição impeditiva noticiada neste pedido de impugnação está nos itens abaixo, conforme consta no Termo de Referência que transcrevemos para melhor apreciação.

DO EDITAL – ITEM 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.5 Certificado de Registro de Produtos ofertados, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária/ANVISA ou declaração de sua isenção, devendo estar no documento a qual o item da proposta se refere.

QUESTIONAMENTO: O Objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010, porém, no item 7.1.5 consta a solicitação de Certificado de Registro de Produtos.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, retirando tal exigência, pois, não contempla ao objeto ora licitado.

EDITAL – ITEM 11.1.31 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2

11.1.31 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta.

QUESTIONAMENTO: Consta no “Anexo A - Relação dos equipamentos, vidrarias e materiais e serviços de metrologia”, uma variedade de equipamentos com as seguintes grandezas: pressão, temperatura, velocidade, massa, volume, optica, etc. E no edital **solicita que a licitante comprove que possua certificado do Inmetro exclusivamente de “Massa e Volume”**. Logo, deveria constar neste item que **as licitantes deveriam comprovar/possuir Acreditação do Inmetro em no mínimo uma das seguintes grandezas: pressão, temperatura, velocidade, massa, volume, optica.**

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, retirando a restrição de só poder participar da disputa a licitante que possuir acreditação em Massa e Volume.

EDITAL – ITEM 11.1.40 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

11.1.40 Os serviços a serem realizados no LACEN MT, contarão com, no mínimo, os seguintes profissionais: um profissional de nível superior em engenharia (mecatrônica, mecânica, eletrônica ou de controle e automação) e três auxiliares com curso técnico em áreas afins, todos com capacitação técnica nas áreas estabelecidas no objeto desta aquisição, bem como na norma NBR/ISO/IEC 17025/2017, Biossegurança, metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais. Esta equipe permanecerá no LACEN/MT e se deslocará para o Laboratório de Fronteira de Cáceres MT, conforme cronograma previamente estabelecido pelas partes, sendo que as custas com a locomoção serão de responsabilidade da CONTRATADA;

QUESTIONAMENTO: Quais os cursos serão aceitos dos Auxiliares Técnico para que sejam comprovados na habilitação técnica.

Será necessário que os mesmos possuam CFT?

Quais as documentações necessárias para a comprovação?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, esclarecendo o questionamento referente a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8 - DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.3 O LACEN em Cuiabá, deverá fornecer um local para a instalação de laboratório/oficina de manutenção, com fornecimento de insumos (eletricidade, água, condicionamento de ar) e etiquetas de

identificação institucionais – patrimoniais, necessários para a execução dos serviços, incluindo os seguintes recursos:

1. ramal de PABX;
2. prateleiras, armários para organização de acessórios;
3. acesso à internet (banda larga);
4. tomadas 110/220v

3

QUESTIONAMENTO: Não consta no Edital/Termo de Referência, se a contratante fornecerá bancadas, cadeiras, etc.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência para que conste informações se será disponibilizado tais mobílias.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.1.5 - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.5 Fornecimento de Sistema Informatizado para Gestão dos Equipamentos/Instrumentos do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres com acesso via WEB em tempo real.

QUESTIONAMENTO: Quantos acessos simultâneos serão solicitados? Devido ao custo da elaboração da proposta.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência para que em novo texto conste tal informação referente ao software.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.1.12 - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.12 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta.

QUESTIONAMENTO: Consta no “Anexo A - Relação dos equipamentos, vidrarias e materiais e serviços de metrologia”, uma variedade de equipamentos com as seguintes grandezas: pressão, temperatura, velocidade, massa, volume, optica, etc. E no edital solicita que a **licitante comprove que possua certificado do Inmetro exclusivamente de Massa e Volume**. Logo, deveria constar neste item que as licitantes deveriam comprovar possuir **Acreditação do Inmetro em no mínimo em uma das seguintes grandezas: pressão, temperatura, velocidade, massa, volume, optica**.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, retirando a restrição de só poder participar da disputa a licitante que possuir acreditação em Massa e Volume.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.1.18.2

8.1.18.2 Manter seu quadro de funcionários técnicos, destinados às atividades do LACEN MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, com treinamento atualizado (comprovado por certificado) em metrologia e incerteza da medição, na norma NBR ISO/IEC 17025/2017, ou outra que venha substituí-la. A comprovação se dará

por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida.

QUESTIONAMENTO: Será exigido que a licitante comprove através de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida, que os técnicos possuam treinamento da 17.025 ou tal comprovação deverá ser comprovada pela contratada? Quais instituições são consideradas reconhecidas? Treinamentos internos realizados pela própria licitante referente a 17.025 serão aceitos?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, constando esclarecimentos referente a comprovação de treinamento da 17.025.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.1.18.5

8.1.18.5 Os serviços a serem realizados no LACEN MT, contarão com, no mínimo, os seguintes profissionais: um profissional de nível superior em engenharia (mecatrônica, mecânica, eletrônica ou de controle e automação) e três auxiliares com curso técnico em áreas afins, todos com capacitação técnica nas áreas estabelecidas no objeto desta aquisição, bem como na norma NBR/ISO/IEC 17025/2017, Biossegurança, metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais. Esta equipe permanecerá no LACEN/MT e se deslocará para o Laboratório de Fronteira de Cáceres MT, conforme cronograma previamente estabelecido pelas partes, sendo que as custas com a locomoção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO: Quais os cursos serão aceitos dos Auxiliares Técnicos para que sejam comprovados na habilitação técnica.

QUESTIONAMENTO: Será necessário que os mesmos possuam CFT?

QUESTIONAMENTO: Quais as documentações necessárias para a comprovação?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, esclarecendo o questionamento referente a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.1.20

8.1.20 O atendimento externo de que trata o item anterior, obrigatoriamente será realizado por Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante do equipamento; portanto a CONTRATADA deverá gerar e gerenciar informações relativas ao transporte e logística de equipamentos do patrimônio da CONTRATANTE, dentro e fora das dependências da CONTRATANTE, por meio do sistema de informação fornecido pela CONTRATADA;

QUESTIONAMENTO: Estes custos de serviços terceirizados serão custeados pela contratante?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência, esclarecendo de quem será a responsabilidade do pagamento dos serviços terceirizados.

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 8.1.28

8.1.28 Utilizar software de gerenciamento, com acesso via web em tempo real, sistema de segurança por perfil de usuário, recursos mínimos para realizar controle, cadastro de equipamentos, alterações por realocações internas, correções de dados, consultas e emissão de relatórios relacionados à:

- a) Controle patrimonial e cadastro dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres organizados por coordenação/gerência/setor;
- b) Cadastro de peças de reposição dos equipamentos cadastrados;
- c) Cadastrar e alterar permissões por usuários;
- d) Realizar alterações no sistema por realocações internas, trocas de nomenclaturas, alterações de permissões, entre outros;

QUESTIONAMENTO: Quantos acessos simultâneos serão solicitados? Devido ao custo da elaboração da proposta.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência para que em novo texto conste tal informação referente ao software.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.1.33

8.1.33 Realizar a gestão e a execução das calibrações e qualificações dos equipamentos por meio de laboratórios acreditados na RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ ou RBLE Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios. Obrigatoriamente deverão ser emitidos certificados de calibração ou relatórios, por equipamento/Instrumento, segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela RBC e/ou RBLE;

QUESTIONAMENTO: É solicitado que a licitante comprove apenas que tenha duas grandezas acreditadas, sendo: massa e volume, sendo assim, gostaríamos de saber como serão pagos para execução das calibrações nas grandezas que a licitante não é acreditada?

Será permitido a subcontratação?

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência para que em novo texto conste tal informação referentes ao questionamento acima.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.1.54

8.1.54 O valor de reposição de peças, acessórios e consumíveis poderá atingir até 25% do valor total do contrato, já inclusos no valor total mensal da nota fiscal de serviços.

QUESTIONAMENTO: Para esta reposição de peças, acessórios e consumíveis, serão necessários quantos orçamentos para aprovação?

QUESTIONAMENTO: Verificamos a ausência de BDI no Edital/Termo de Referência.

PEDIDO: Solicitamos que seja retificado o Edital/Termo de Referência para que em novo texto conste tal informação referentes aos questionamentos acima. E que seja permitido o BDI.

Assim, a ENGEBIO NORDESTE se sente compelida a apresentar este Pedido de Impugnação com o propósito de garantir a correta execução do processo licitatório, em consonância com a Lei 8.666/93, sob a pena de manutenção de condição impeditiva que prejudica a lisura a que se espera do procedimento.

II. DA VEDAÇÃO A COMPETITIVIDADE

O instrumento convocatório impugnado, nos destacados, veda a participação de empresas, condição que se afigura como severa limitação a participação de gama considerável de interessado, inclusive a impugnante, o que configura um ato discriminatório.

A condição / vedação imposta pelo edital é medida intensa de restrição cuja consequência imediata é a redução dos participantes e o perigo de adjudicar – se proposta que pode não ser a mais vantajosa à administração pública.

É importante destacar que atualmente com a conectividade em patamares tão avançados a administração remota de ambiente é facilmente permitida em todo território nacional.

Nesta esteira, destacamos importante lição do mestre José dos Santos Carvalho Filho – Manuel de Direito Administrativo – 23ª edição – p.262 e Toshio Mukai – Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos – p.16:

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística.

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.

Cumpre, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega a

noção que envolve os Princípios da Igualdade e da Impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.



A licitação é instituída por fundamentos próprios e, assim, é norteadada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Não raras vezes, a verificação da validade ou invalidade dos atos do procedimento leva em consideração esses princípios.

A condição impeditiva a que se visa espantar ofende de morte a princípios básicos expressos ao artigo 3º da Lei 8.666/93.

O primeiro deles é o Princípio da Igualdade ou da Isonomia. Este princípio tem sua origem no artigo 5º da CRFB/88 como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem em mesma situação jurídica.

Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a CRFB/88 assegurou no artigo 37, inciso XXI que o procedimento deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Portanto, as linhas marcantes do princípio são de índole constitucional.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Corolário do Princípio da Igualdade é a vedação de se estabelecerem diferenças em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes – artigo 3º, §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, pois, prejudica sensivelmente os instalados em locais diversos. Assim entendeu acertadamente o STF em ADI 3.070-RN que teve como Relator o Ministro Eros Grau em 29/11/2001, publicado, inclusive ao Informativo do STF nº 490 de Novembro de 2007.

(...)

3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição.

Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

Outro princípio ofendido pela condição imposta no edital é o princípio correlato da Competitividade cuja origem é o artigo 3º da Lei 8.666/93 ao se referir a princípios correlatos como aqueles que derivam dos básicos.

O Princípio da Competitividade é correlato ao da Igualdade e significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes / interessados, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Fácil é verificar que, sem competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custo do prejuízo de outro.

É justamente este o caso do edital. Ao limitar que apenas as empresas com sede em Brasília – DF participem da concorrência acabou – se por desfavorecer uma gama de interessados que, por sua vez, estão nas mesmas condições ou até melhores condições técnicas que eventuais participantes.

O professor Marçal Justen Filho, ao comentar o inciso I, artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” dispõe da seguinte forma:

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

Ora, deve-se ter em mente que a busca de maior ganho ou proveito na licitação (para a satisfação do interesse público mediante a execução do contrato) pressupõe, necessariamente, a mais ampla competitividade entre aqueles que pretendem contratar com a Administração.

Nada mais evidente. Respeitada a indispensável isonomia no tratamento que será emprestado aos interessados, é relevante e vantajoso para a administração que a competição no certame seja fomentada.

Destaque-se que as exigências estatuídas do edital em referência, ora abordadas, impedem a participação dos interessados no presente certame.

Salta aos olhos o enorme prejuízo ao interesse público que decorreria da eventual manutenção do item ora refutado, o que se admite apenas em respeito pelo Princípio da Eventualidade, na medida em que representaria desnecessária e injustificada restrição da competitividade e, por conseguinte, das opções e propostas a serem colocadas à escolha da administração.

Ao se admitir esta despropositada restrição, sem qualquer respaldo legal, técnico, econômico ou de qualquer outra espécie, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade do serviço a ser contratado.

Arrematando a questão o item a que se visa remoção afronta ao fundamento da República Federativa do Brasil de valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

É através do trabalho que a pessoa (física ou jurídica) garante sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a CRFB/88, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e a

dignidade ao trabalho. Como salienta Paolo Barlie, a garantia de proteção ao trabalho não engloba somente o trabalhador subordinado, mas também aquele autônomo e o empregador, empresas e todos aqueles que contribuam para empreender o crescimento de um país.

9

Portanto, a restrição imposta pelo edital acabou por compor tratamento desigual a pessoas jurídicas que estão em paridade de condições.

III. DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Recife, 09 de Fevereiro de 2022.



ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 06.555.589/0001-70